



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.694

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 19.946, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a dívida ativa da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, sua apuração, sua inscrição e sua cobrança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.946, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os créditos tributários e não tributários de titularidade da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA não pagos na data do vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos de juros de mora e encargos legais, conforme previsto na legislação tributária estadual.” (NR)

“Art. 8º A dívida ativa inscrita, ainda que em execução judicial, poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a requerimento do devedor, caso em que o débito será corrigido nos termos do art. 2º desta Lei, mediante Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Parágrafo único. As parcelas mensais não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 19.946, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272670

LEI Nº 21.196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o brasão de armas do Estado de Goiás e a inscrição “Governo do Estado de Goiás”;

II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III - fotografia, no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

V - assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela assim classificada nos termos da Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 272671

LEI Nº 21.197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-Goiás, pessoa jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.380, de 20 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.260/0001-43, o imóvel com benfeitorias, de propriedade do Estado de Goiás, situado na esquina da Avenida B com a Avenida Anhanguera, atualmente denominada Avenida Independência, Lote nº 9/17, Quadra 23, Vila Morais, no Município de Goiânia/GO, especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 1.439.203,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos), composto por R\$ 878.019,83 (oitocentos e setenta e oito mil, dezenove reais e oitenta e três centavos) equivalentes ao valor do terreno, e R\$ 561.184,04 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos) equivalentes ao valor das benfeitorias, conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Doação nº 33/2020, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º São encargos do donatário:

I - utilizar o imóvel doado exclusivamente para abrigar a sua sede social e administrativa; e

II - cumprir integralmente o Plano de Trabalho CENEG, constante no Processo nº 201900063000973, aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 3º desta Lei e/ou na extinção ou dissolução da entidade donatária.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, conforme o inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel pelo Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO IMÓVEL AUTORIZADO A SER DOADO AO CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS - CENEG-GOIÁS	
DENOMINAÇÃO	LOTE 9/17, DA QUADRA 23
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA B E AVENIDA ANHANGUERA (LOCAL ATUALMENTE DENOMINADO AVENIDA INDEPENDÊNCIA), VILA MORAIS, GOIÂNIA/GO

MATRÍCULA Nº	12.911 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA DO TERRENO	1.257,78 M ²		
ÁREA EDIFICADA	1.865,45 M ²		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	56,30	AVENIDA B
	FRENTE	71,48	AVENIDA ANHANGUERA
	FUNDO	44,00	LOTES 7 E 12

Protocolo 272682

LEI Nº 21.198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Convalida e revigora fundos rotativos no âmbito da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados e revigorados, na Universidade Estadual de Goiás - UEG, os fundos rotativos, constantes do Anexo Único desta Lei, criados pelas Leis nº 13.785, de 03 de janeiro de 2001, e nº 16.836, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009, no valor total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A integralização dos fundos rotativos a que se refere esta Lei se dará à conta da dotação orçamentária nº 2021.3162.12.364.4200.4243.05.100.90, da UEG.

Art. 2º Os fundos rotativos convalidados e revigorados pelo art. 1º desta Lei destinam-se a custear despesas inadiáveis de pequena monta e de pronto pagamento referentes a:

- I - materiais de consumo e expediente;
- II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;
- III - comunicação em geral, festividades e homenagens;
- IV - diárias, passagens, locomoções e combustíveis;
- V - participação em exposições, congressos e conferências;
- VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;
- VII - taxas, emolumentos, licenças administrativas e judiciais, também de retenção de tributos; e
- VIII - fornecimento de alimentação.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Art. 3º São vedados:

I - o pagamento, com recursos dos fundos rotativos, de despesas:

- a) com pessoal;
- b) de capital;
- c) que necessitem de licitação para sua contratação;
- d) não previstas na lei de criação dos fundos; e
- e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento; e

II - a concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro com recursos dos fundos rotativos.

Art. 4º Será designado por ato do Reitor da UEG um servidor ocupante de cargo efetivo, salvo se não houver servidor nessa condição, para a função de gestor de cada fundo rotativo, vedada a designação de servidor temporário ou estagiário, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 2008.

Parágrafo único. Compete aos gestores dos fundos rotativos:

I - solicitar emissão de empenhos estimativos;

II - movimentar os recursos dos fundos;

III - realizar pesquisa de preços;

IV - adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados nesta Lei;

V - solicitar a recomposição dos fundos; e

VI - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 5º Os recursos dos fundos rotativos convalidados e revigorados por esta Lei serão mantidos em conta-corrente única, específica e permanente, no banco oficial responsável pela movimentação das contas do Poder Executivo.

§ 1º Após serem cumpridas as exigências para a constituição dos fundos rotativos, fica o gestor autorizado a receber o talonário de cheques, para sua utilização e guarda.

§ 2º O pagamento de despesas com recursos dos fundos rotativos deve ocorrer exclusivamente por meio de cheque nominal, vedado o pagamento de servidor a título de ressarcimento ou ajuda de custo.

§ 3º É vedada a emissão de cheque em valor superior ao saldo empenhado.

Art. 6º A realização de despesas à conta dos fundos rotativos deve ser precedida de pesquisa de preços, preferencialmente conforme o Decreto estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

§ 1º Poderá ainda ser realizada com o mínimo de 3 (três) orçamentos, preferencialmente em papel timbrado, com o número do CNPJ ou do CPF do emissor, o endereço, a assinatura do responsável, a validade da proposta e o prazo de entrega ou da execução dos serviços.

§ 2º Excepcionalmente, desde que o fato seja devidamente justificado, podem ser aceitos orçamentos em número inferior a 3 (três).

Art. 7º O recebimento do material ou da prestação de serviços contratada deve ser atestado por servidor que não exerça a

função de gestor dos fundos, em documento denominado "atestado", gerado pelo Sistema de Administração Financeira de Fundos - SAFF da UEG, com a data, o nome por extenso, o cargo e a matrícula.

Art. 8º A movimentação dos fundos rotativos da UEG deve ser operacionalizada no SAFF da UEG, e a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, deverá disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a prestação de contas dos fundos rotativos, com o atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesas.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, em favor da UEG, para integralização complementar dos fundos rotativos convalidados e revigorados por esta Lei, o crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para a dotação orçamentária 2021.3162.12.364.4200.4243.05.100.90, e ele será reduzido da dotação orçamentária nº 2021.3162.12.364.4200.4243.03.100.90, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº 13.785, de 03 de janeiro de 2001, e nº 16.836, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Fundo Rotativo do Câmpus Central	50.000,00
2	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Anápolis - CSEH	30.000,00
3	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Caldas Novas	30.000,00
4	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Campos Belos	30.000,00
5	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Ceres	30.000,00
6	Fundo Rotativo do Câmpus Nordeste	50.000,00
7	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goianésia	30.000,00
8	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO	30.000,00
9	Fundo Rotativo do Câmpus Cora Coralina	50.000,00
10	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Inhumas	30.000,00
11	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Ipameri	30.000,00
12	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Iporá	30.000,00
13	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itaberaí	30.000,00
14	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itapuranga	30.000,00
15	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itumbiara	30.000,00
16	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jaraguá	30.000,00
17	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jussara	30.000,00
18	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Luziânia	30.000,00
19	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Minaçu	30.000,00



20	Fundo Rotativo do Câmpus Sul	50.000,00
21	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Pires do Rio	30.000,00
22	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Porangatu	30.000,00
23	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Posse	30.000,00
24	Fundo Rotativo do Câmpus Sudoeste	50.000,00
25	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Sanclerlândia	30.000,00
26	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás	30.000,00
27	Fundo Rotativo do Câmpus Oeste	50.000,00
28	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia	30.000,00
29	Fundo Rotativo do Câmpus Norte	50.000,00
30	Fundo Rotativo da Reitoria da UEG	30.000,00
31	Fundo Rotativo do Centro de Ensino de Aprendizagem em Rede - CEAR	30.000,00
32	Fundo Rotativo do Câmpus Metropolitano	50.000,00
33	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Crixás	30.000,00
34	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Edeia	30.000,00
35	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goiânia - Laranjeiras	30.000,00
36	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jataí	30.000,00
37	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Mineiros	30.000,00
38	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Niquelândia	30.000,00
39	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás	30.000,00
40	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Pirenópolis	30.000,00
41	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Senador Canedo	30.000,00
42	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Silvânia	30.000,00
43	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Trindade	30.000,00

Protocolo 272685

DECRETO Nº 9.998, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista os Convênios ICMS 52/20, de 30 de julho de 2020, 79/21, de 31 de maio de 2021, e 100/21, de 8 de julho de 2021, também em atenção ao que consta do Processo nº 202100004124911,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

CLVI - as operações com os medicamentos Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NCM, Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, e Risdiplam 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral, classificado nos códigos 3003.90.99 e 3004.90.99 da NCM, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, ficando mantido o crédito e observado o seguinte (Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21):

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2021.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272674

DECRETO Nº 9.999, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.947, de 16 de setembro de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação a pagar a bolsa de apoio técnico aos servidores que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006072493,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.947, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A A bolsa de apoio técnico concedida aos profissionais que atuarem no Programa AlfaMais Goiás tem caráter indenizatório e não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração mensal deles, também é:

- I - rendimento não tributável;
- II - sem incidência de contribuição previdenciária;
- III - não computável para efeito de 13º salário; e
- IV - não considerável para a base de cálculo de margem consignável.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o art. 1º deste Decreto aos bolsistas que estejam afastados a qualquer título.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2021.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272675



DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002117407,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 8 de outubro de 2021, ANDRÉ WILLIAN DE PAULA SOUSA, CPF/ME nº 521.029.551-68, do cargo em comissão de Comandante de Ensino da Polícia Militar, DAI-1, da Polícia Militar, e nomear LUCIANO SOUZA MAGALHÃES, CPF/ME nº 854.992.691-49, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272681

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005024943,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 3 de novembro de 2021, ARTHUR FELIPE CROSARA FREITAS, CPF/ME nº 703.028.691-07, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272684

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005026163,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2021, CAMILA TAVARES SANTANA, CPF/ME nº 738.128.621-15, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272688

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002122306,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 22 de outubro de 2021, EDSON FERREIRA MOURA, CPF/ME nº 477.283.961-53, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar, e nomear MARCOS DE BASTOS, CPF/ME nº 456.067.811-15, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272690

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100022073175,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 19 de outubro de 2021, GILVÂNIA SALES MOTA ALVES, CPF/ME nº 547.954.941-34, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272698

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100022017957,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o biênio 2021/2022, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - CDI/ IPASGO, abaixo discriminados:

I - como membros natos:

SEQ.	TITULARES	SUPLENTES
1	LEONARDO LOBO PIRES CPF/ME Nº 086.714.557-93	JESSIKA SOUZA MORENO SANTANA CPF/ME Nº 034.871.951-51

2	BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA CPF/ME Nº 010.134.721-95	ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES CPF/ME Nº 795.903.301-34
---	---------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

II - como membros representantes do Poder Executivo estadual:

SEQ.	TITULARES	SUPLENTE
1	VINICIUS DE CECILIO LUZ CPF/ME Nº 777.584.391-87	ANA CARITA ALVES PAES LEME CPF/ME Nº 897.150.801-97
2	RAFAEL LISITA JUNIOR CPF/ME Nº 310.814.441-34	PATRICIA BYANNE MACIEL CPF/ME Nº 864.844.191.91
3	G U I L L E R M O SOCRATES PINHEIRO DE LEMOS CPF/ME Nº 693.880.671-34	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS CPF/ME Nº 216.043.801-44

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam revogados os incisos I e II do Decreto de 20 de abril de 2021, publicado na página 15 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.535, da mesma data (Protocolo nº 227656).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272703

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016031658,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 30 de novembro de 2021, LETÍCIA LEÃO ARAÚJO VILELA, CPF/ME nº 976.059.561-34, do cargo em comissão de Gerente de Contencioso Administrativo, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272707

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005026519,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 11 de novembro de 2021, PAULA DE OLIVEIRA JAYME, CPF/ME nº 659.602.891-72, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272710

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005023971,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 19 de outubro de 2021, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA CUNHA, CPF/ME nº 059.037.431-10, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272713

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002134722,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 19 de novembro de 2021, RONNY ALVES DE SOUZA, CPF/ME nº 760.820.591-15, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar, e nomear PEDRO HENRIQUE BATISTA ALVES DE PAIVA, CPF/ME nº 719.715.561-49, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272717



DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002130755,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 5 de novembro de 2021, WALTER CAETANO PEREIRA, CPF/ME nº 360.901.741-49, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar, e nomear ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA, CPF/ME nº 714.461.681-15, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272720

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005027117,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 29 de novembro de 2021, ANDRESSA NUNES DE SOUZA, CPF/ME nº 726.063.392-15, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272867

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005026652,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 29 de novembro de 2021, BRENO DOMINGOS SANCHEZ, CPF/ME nº 037.296.321-83, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-12, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272869

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202114304002754,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2021, IURI CASTRO FERRAZ SILVA, CPF/ME nº 035.691.711-83, do cargo em comissão de Gerente de Políticas de Infraestrutura e Transporte, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272871

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100007086816,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2021, MAURIVAN JUNIO ALENCAR DE MOURA, CPF/ME nº 702.340.401-57, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272873

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005026786,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 22 de novembro de 2021, NILZA MARIA DA ROCHA MATIAS, CPF/ME nº 003.126.751-35, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272874



DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020006510,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WELLINGTON FARIA SIQUEIRA, CPF/ME nº 766.193.976-20, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade Universitária, DAID-8, da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272876

Referência: Processo nº 202000010037537
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Parceria com organização social.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
874 /2021

Evidencia-se que o modelo de atuação gerencial e com foco no alcance de metas e resultados fixados pelo poder público tem proporcionado efeitos satisfatórios não apenas em Goiás, mas também em outras unidades da Federação. Os benefícios estão principalmente na integralidade do atendimento em saúde e na garantia de acesso universal a esse componente fundamental da existência.

Consequentemente, tendo em vista o que consta dos autos, em especial os Despachos nº 368/2021/GAB, nº 228/2021/CICGSS e nº 3.458/2021/GAB, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Parecer nº 1.006/2021/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, e o Despacho nº 1.746/2021/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, também em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo que a atividade em causa está associada a consideráveis objetivos públicos.

Assim, na minha competência governamental e ante o reconhecimento de que a parceria proposta se mostra totalmente adequada ao imediato atendimento do interesse público, decido pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação de serviços públicos de saúde no Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad.

Com a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272676

Referência: Processo nº 202000010030294
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Parceria com organização social.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
875 /2021

Evidencia-se que o modelo de atuação gerencial e com foco no alcance de metas e resultados fixados pelo poder público

tem proporcionado efeitos satisfatórios não apenas em Goiás, mas também em outras unidades da Federação. Os benefícios estão principalmente na integralidade do atendimento em saúde e na garantia de acesso universal a esse componente fundamental da existência.

Consequentemente, tendo em vista o que consta dos autos, em especial os Despachos nº 373/2021/GAB e nº 225/2021/CICGSS, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Parecer nº 999/2021/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, e o Despacho nº 1.815/2021/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, também em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo que a atividade em causa está associada a consideráveis objetivos públicos.

Assim, na minha competência governamental e ante o reconhecimento de que a parceria proposta se mostra totalmente adequada ao imediato atendimento do interesse público, decido pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação de serviços públicos de saúde no Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.

Com a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 272677

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**ATA 1ª REUNIÃO - RETIFICADA - CHAMAMENTO Nº
08/2021-AGEHAB**

Aos 24 dias do mês de novembro de 2021, às 15 horas, após divulgação do 1º julgamento de habilitação do credenciamento oriundo do Chamamento Público nº 08/2021, e convocação para reunião no Diário Oficial do Estado (000025448020) e no sítio eletrônico da AGEHAB (000025448052), reuniram-se na sala da Presidência da AGEHAB, os representantes das empresas credenciadas (AG Mello Engenharia Ltda, Construtora Central do Brasil - CCB, Construtora Mabel Ltda, Edificar Construções e Incorporações Ltda, Excel Construtora e Incorporadora Ltda, Gois Construtora e Incorporadora Ltda, MP Incorporadora Ltda, Park Construtora e Incorporações de Imóveis Ltda, Riviere Construtora Eirelli, VR Brasil Construtora Ltda), representantes da Presidência, da Assessoria Jurídica, da Diretoria Técnica e da Assessoria da CPL. Iniciados os trabalhos, foi apresentado aos presentes a pauta da reunião: definição do ordenamento da lista de credenciado e, após, a distribuição das demandas de unidades habitacionais a serem construídas.

Foi realizado sorteio e a definição do ordenamento se estabeleceu da seguinte forma:

Credenciado
1º - Construtora Mabel Ltda
2º - Edificar Construções e Incorporações Ltda - Royal Park
3º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Boa Esperança
4º - Construtora Central do Brasil - CCB
5º - MP Incorporadora Ltda - Europa II
6º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Cerrado
7º - AG Mello Engenharia Ltda
8º - Edificar Construções e Incorporações Ltda - Spazzio
9º - MP Incorporadora Ltda - Europa I

10º - Park Construtora e Incorporações de Imóveis Ltda - Monte Sião II
11º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Havilah
12º - Riviere Construtora Eirelli
13º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Buritys V
14º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Alvorada III
15º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Buritys IV
16º - Park Construtora e Incorporações de Imóveis Ltda - Monte Sião I
17º - VR Brasil Construtora Ltda

As demandas de 29 municípios, totalizando 1.095 unidades habitacionais a serem construídas como contrapartida ao benefício do cheque moradia, foram apresentadas. Todos os credenciados foram contemplados com demandas, que seguiram a seguinte distribuição:

Credenciado	Município	Unidades
1º - Construtora Mabel Ltda	São Miguel do Passa Quatro	50
	Cristianópolis	50
2º - Edificar Construções e Incorporações Ltda - Royal Park	Vila Propício	29
3º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Boa Esperança	Ivolândia	50
	Iporá	50
	Moiporá	47
4º - Construtora Central do Brasil - CCB	Hidrolândia	50
	Moiripotaba	30
	Campestre de Goiás	50
	Aruanã	50
5º - MP Incorporadora Ltda - Europa II	Rio Verde	50
6º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Cerrado	São Luiz do Norte	30
	Piranhas	40
	Firminópolis	40
7º - AG Mello Engenharia Ltda	Córrego D'Ouro	30
	Abadia de Goiás	42
8º - Edificar Construções e Incorporações Ltda - Spazzio	Padre Bernardo	32
9º - MP Incorporadora Ltda - Europa I	Chapadão do Céu	30
10º - Park Construtora e Incorporações de Imóveis Ltda - Monte Sião II	Damolândia	27
	Santo Antônio de Goiás	30
11º - Excel Construtora e Incorporadora Ltda - Havilah	São João da Paraúna	30
	Buritys de Goiás	30
12º - Riviere Construtora Eirelli	Araçu	22
13º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Buritys V	Santo Antônio do Descoberto	28
	Bom Jesus	50
14º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Alvorada III	Nova Aurora	35
	Anhangüera	30
15º - Gois Construtora e Incorporadora Ltda - Buritys IV	Ipameri	50
	Idealina	50
16º - Park Construtora e Incorporações de Imóveis Ltda - Monte Sião I	Itaguaru	42
17º - VR Brasil Construtora Ltda	Campo Limpo de Goiás	16

Ao fim, os representantes foram informados que as próximas instruções seriam enviadas por e-mail, para o andamento à formalização da contratação. Dada a palavra aos presentes, não houve manifestação. Da presente reunião, lavra-se esta ata, assinada pelos presentes.

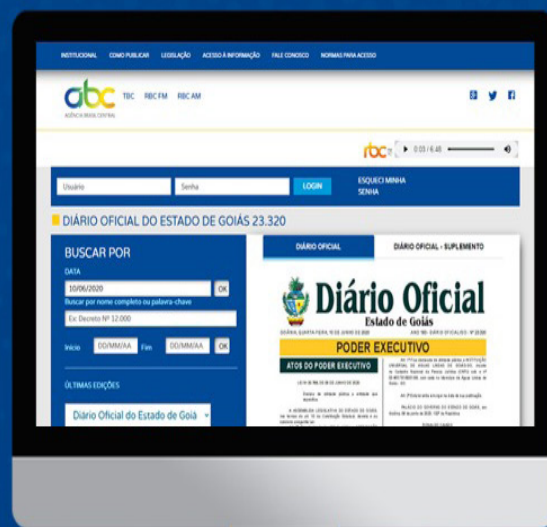
SIRLEI APARECIDA DA GUIA

Presidente da Comissão de Seleção - Chamamento Público
Portaria nº 055/2021
AGEHAB

Protocolo 272809

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL